

80 ANOS

CONCEITOS DA LEI GERAL  
DE PROTEÇÃO DE DADOS

---

**LGPD**





# O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)?

## LEI Nº 13.709

A LGPD, que passou a valer a partir de Setembro/2020, regulamenta a forma como devem ser tratados os dados de pessoas físicas pelas empresas, instituições e governo.

Este é um movimento que já existe há alguns anos em outros países e continentes, como a Europa, Estados Unidos e alguns países da América do Sul. Com o avanço da tecnologia e da Internet, aumentou muito a quantidade de dados sobre nós, pessoas físicas, que estão armazenados pelas empresas e instituições. Chegou o momento de haver regras claras de como os dados podem ser tratados.

# ENTÃO AGORA NÃO POSSO MAIS USAR DADOS DE PESSOAIS FÍSICAS?

Pode sim. A lei é de Proteção de Dados e não de Proibição de Dados. Deve haver uma razão para uso do dado, como a execução de um contrato ou procedimento realizado por profissional de saúde. Caso não haja esta razão, será necessária uma autorização do dono dos dados (consentimento). E os dados precisam ser bem cuidados.

Há outras razões para uso dos dados: uma obrigação legal, proteção da vida, proteção do crédito entre outros.

## A QUEM SE APLICA?

Aplica-se às pessoas físicas e jurídicas que fazem tratamento de dados de pessoas físicas que foram coletados em território nacional.

O conceito de tratamento de dados é bem abrangente. Refere-se a tudo o que pode ser feito com o dado, ou seja, a sua coleta, armazenamento, classificação, transmissão, avaliação, modificação, entre outros.

## E QUAL É O PROBLEMA SE EU NÃO CUMPRIR ESTA LEI?

Várias sanções estão previstas na lei, que vão desde advertências até multas pesadas que podem chegar a 2% do faturamento do ano anterior, passando por possibilidade de bloqueio e eliminação do banco de dados.

Além disso, as pessoas físicas que se sentirem prejudicadas com o vazamento de dados poderão mover ações com pedidos de indenização. De qualquer forma, deverão ser considerados também os gastos com advogados para a defesa.

# MAS SOU PROFISSIONAL LIBERAL! ESSA LEI É SÓ PARA EMPRESAS, CERTO?

Não, a LGPD não é só para empresas. As pessoas físicas, como os profissionais liberais, que tratem dados de outras pessoas físicas deverão cumprir a LGPD.

Um médico oftalmologista atuando em seu consultório particular como profissional liberal (que não tenha constituído uma empresa), terá que cumprir integralmente a LGPD.

## O QUE É CONTROLADOR E OPERADOR?

O Controlador é quem decide como os dados pessoais serão tratados. E o Operador é quem realiza o tratamento dos dados em nome do Controlador.

Um consultório de Oftalmologia será o Controlador dos dados pessoais de seus pacientes. Já o escritório de contabilidade, contratado por este consultório, que processa e envia os dados pessoais para a Receita Federal é o Operador.

## E QUEM VAI REGULAR O ASSUNTO E APLICAR AS PENAS?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tem como funções definir novas regulamentações sobre proteção de dados, zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

A ANPD já foi criada e iniciou o processo de orientação e regulamentação adicional sobre proteção de dados pessoais.





# ENTÃO CADA VEZ QUE EU PRECISAR DE DADOS DE UMA PESSOA FÍSICA, VOU PRECISAR PEDIR UMA AUTORIZAÇÃO A ELA?

A autorização (consentimento) será necessária apenas quando não houver uma razão legal para a captura dos dados.

É preciso entender a finalidade para a qual os dados pessoais são capturados, devem estar adequados ao tratamento. Para um consultório de oftalmologia, por exemplo, não faria sentido solicitar números de documentos como RG, número de Carteira de Trabalho ou número de CNH. Se um dado não tiver utilidade é melhor não capturá-lo e nem armazená-lo.





## QUAIS OS DIREITOS QUE OS PACIENTES TÊM POR SEREM OS DONOS DE SEUS DADOS?

As pessoas físicas, donas de seus próprios dados, têm direitos como ter acesso ao dado, saber o que é feito com ele, com quem é compartilhado, poder solicitar a correção ou até mesmo solicitar o cancelamento da autorização e a eliminação de dados pessoais (desde que não exista uma restrição legal ou contratual), entre outros.

As empresas, instituições e pessoas físicas que tratam dados pessoais precisarão se preparar para atender a estes direitos dos donos dos dados, chamados de Titulares na LGPD. Todos estes direitos são gratuitos e não poderão ser cobrados.



## **NÓS MÉDICOS TEMOS O HISTÓRICO DE SAÚDE DE NOSSOS PACIENTES. NÃO VAMOS MAIS PODER FAZER A ANAMNESE E REGISTRAR NO PRONTUÁRIO?**

Os dados médicos e de saúde são considerados como Sensíveis na LGPD, ou seja, as pessoas podem sofrer discriminação, retaliação ou até mesmo chantagem caso os dados sejam vazados. Entretanto, há uma razão para a captura e armazenamento destes dados pois visam atender a procedimentos realizados por profissionais de saúde, e sim, poderão ser registrados nos prontuários.

Lembrar que não são somente os dados pessoais que estão armazenados nos computadores e na internet que devem se submeter à LGPD. Os dados físicos, impressos ou manuscritos, também estão sujeitos às mesmas regras de proteção de dados.

Além disso, deve estar bem claro para o paciente qual a finalidade da captura dos dados sensíveis. Alguns casos que devem ser avaliados: é apenas para constar do prontuário? Será usado para alguma pesquisa de medicamento ou equipamento? Poderá ser compartilhado?



# TENHO VÁRIOS PACIENTES QUE SÃO MENORES DE IDADE. POSSO UTILIZAR ESTES DADOS?

O uso de dados de menores de idade somente poderá ser feito com a autorização (consentimento) específica dada pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal.

Quem fizer o uso de dados de menores de idade precisará deixar de forma pública os tipos de dados coletados, como são utilizados e como os donos dos dados podem exercer os seus direitos que foram indicados acima.







# BOAS PRÁTICAS PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATENDEREM À LGPD

## PROFISSIONAL LIBERAL OU EMPRESA: TODOS DEVEM ATENDER À LGPD

1. O tratamento de dados pessoais está sujeito à LGPD. Um médico que atenda seus pacientes como profissional liberal, sem constituir uma empresa, terá que cumprir todos os requisitos da LGPD da mesma forma que uma empresa. O ponto importante é o tratamento dos dados, não importa se for por pessoa física ou pessoa jurídica.



## **FINALIDADE: PARA A CAPTURA DOS DADOS, PRINCIPALMENTE OS DADOS SENSÍVEIS.**

1. O paciente deve ser informado claramente sobre a finalidade da captura de seus dados pessoais e dados sensíveis. Lembrando que os dados sensíveis, como os de saúde, são aqueles que podem resultar em discriminação, retaliação ou mesmo chantagem caso sejam vazados.
2. A finalidade da captura de dados sensíveis pode ser apenas para fazer parte do prontuário e histórico, que possibilitará a continuidade da prestação do serviço. Pode ser também para uso em uma pesquisa de medicamento ou equipamento. Ou até mesmo a captura de um dado, como um laudo de exame que poderá ser usado para obter uma segunda opinião médica sobre um caso mais complexo.
3. Os pacientes deverão autorizar o compartilhamento dos dados sensíveis.

## **ESTRUTURA DE TECNOLOGIA: EQUIPAMENTOS, SISTEMAS OPERACIONAIS, SOFTWARES.**

1. Usar sempre sistemas operacionais (como Windows) e aplicativos (como Office) oficiais adquiridos nas lojas online dos fornecedores ou então que já venham com os equipamentos de fábrica.
2. Manter os softwares e aplicativos atualizados, pois há muitas falhas de segurança que são regularmente corrigidas.
3. Instalar e manter atualizados um software antivírus em todos os computadores do consultório e dos outros locais onde os dados podem ser acessados.
4. Evitar o uso de ferramentas de mensagens instantâneas para envio de receitas médicas, encaminhamento médico e resultado de exames. Usar preferencialmente o e-mail da empresa, quando houver.

## **PRONTUÁRIO DOS PACIENTES: EM PAPEL, EM SISTEMA NO PC OU PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.**

1. Os prontuários em papel, manuscritos ou não, também estão sujeitos à LGPD. Os dados devem ser mantidos em local seguro, com acesso restrito a quem realmente precisa dos prontuários e mantidos em armários com trancas e/ou cadeados, quando não em uso.
2. Os sistemas de prontuário que rodam de forma isolada nos PCs devem estar sempre atualizados com as últimas versões. As cópias de segurança devem ser feitas regularmente e mantidas em local de acesso restrito.
3. Os sistemas de prontuário eletrônico normalmente estão na nuvem e são acessados pela Internet. Analisar com atenção a Política de Privacidade dos serviços online pela internet para agendamento de consultas e preenchimento de dados pelo próprio paciente para verificar se estão adaptados à LGPD. Alguns destes sistemas podem fazer o compartilhamento indiscriminado de dados dos pacientes com terceiros.

## **ACESSO AOS SISTEMAS: USUÁRIOS E PERMISSÕES.**

1. Criar usuários específicos para acessar os sistemas em uso, evitar criar um só usuário e passar a senha para todos que usam o sistema. Assim é possível identificar qual a pessoa fez um acesso ou alteração nos dados.
2. Se o sistema ou prontuário eletrônico permitir, definir as permissões de cada usuário do sistema. Exemplo: pessoal de recepção pode acessar apenas dados cadastrais, enquanto o pessoal da área médica pode acessar o cadastro e o prontuário completo.
3. Adotar o princípio da Necessidade de Saber. Ou seja, os dados devem ser acessados para quem realmente precisa deles para o seu trabalho. Se uma pessoa não precisa acessar os dados para trabalhar então o acesso deve ser bloqueado. Atenção para os casos de consultórios compartilhados onde a infraestrutura pode ser comum, mas os dados são controlados especificamente pelos respectivos profissionais de saúde.



4. Orientar e treinar os funcionários para não repassarem informações sobre os pacientes para qualquer terceiro e cuidarem bem destes dados.
5. Formalizar junto aos pacientes a autorização para acessar pela internet os resultados de exames junto aos laboratórios, quando a função estiver disponível. Desta forma, resultados de exames não necessitam ser enviados do paciente ao médico por email ou mensagem instantânea, quando o médico necessitar ele pode acessar o site do laboratório e baixar os exames que queira consultar.

## **DADOS DE MENORES DE 18 ANOS: NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO**

1. Organizar um processo para a coleta de autorização do pai, da mãe ou do responsável legal caso tenha pacientes menores de 18 anos. Identificar previamente casos em que este paciente possa vir sozinho a uma consulta e providenciar esta autorização antes da consulta agendada.

## **SITES NA INTERNET: O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA**

1. Preparar e publicar a Política de Privacidade no site da clínica na internet para atender o princípio da transparência e informar os tipos de dados coletados, como são utilizados, como são protegidos, se há algum compartilhamento e como os donos dos dados podem exercer os seus direitos, principalmente caso haja pacientes menores de 18 anos.

## **USO DE IMAGENS: TAMBÉM SÃO DADOS PESSOAIS**

1. As fotos que são feitas de pacientes antes e depois de procedimentos médicos servem de importante evidência para a evolução ou mudança ocorrida. Entretanto, são dados pessoais que também devem ser cuidados como o cadastro e o prontuário. E o seu uso também deve ser explicado ao paciente na finalidade de captura dos dados.

2. A captura de imagens por câmeras de circuito fechado de TV pode ser uma importante ferramenta para a segurança pessoal e patrimonial. Estas imagens devem ter seu acesso restrito e mantidas somente pelo tempo necessário para seu uso.
3. O Teleatendimento para consultas médicas está cada vez mais presente. É necessário verificar a política de privacidade do aplicativo de reuniões online para confirmar o atendimento à LGPD e principalmente certificar-se que não haverá gravação da consulta sem a autorização do paciente.

## **CONVÊNIOS: DA GUIA DE PAPEL AO TOKEN**

1. Ainda que haja a tendência dos convênios deixarem de utilizar as guias em papel com a disseminação do uso de token por celular, em muitos casos estas guias assinadas pelos pacientes ainda são requeridas. O ideal é que as guias em papel sejam acumuladas em local de acesso restrito e enviadas aos convênios para pagamento.
2. Evitar manter cópias das guias em papel. E no caso em que o convênio aprova via token, mas exige a guia em papel assinada só para o evento de glosas, manter estas guias apenas o prazo necessário para seu uso. Quando não houver mais utilidade, as guias em papel devem ser destruídas.

## **CERTIFICADO DIGITAL: ENCAMINHAMENTOS E RECEITAS**

1. Os laboratórios de exames, farmácias, clínicas e hospitais cada vez mais aceitam que os encaminhamentos e receitas médicas sejam assinados por certificado digital. Os documentos assinados desta forma tem validade legal e dão mais segurança ao processo. Além de facilitarem a vida dos pacientes que não precisam se deslocar, por exemplo, na troca de uma receita médica pela falta de um determinado medicamento.

# 80 ANOS

